TERMO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA, PARA OCUPAÇÃO DE BOX, PRAÇA PRUDENTE DE MORAES.

CONCESSIONÁRIO	:	MURILO RIPABELO VICENTINE
CONCORRÊNCIA	:	Nº 04/26
DATA	:	17/09/26
CONTRATO	:	Nº 470/26

Pelo presente termo de outorga, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jardim Esplanada II, CEP 13.331-900, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **JOSÉ CARLOS SELONE,** brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 21.873.302-1 e do CPF nº 120.417.048-70, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE,** e de outro lado, **MURILO RIPABELO VICENTINE**, brasileiro, portador do RG nº 43.979.613-1 SSP/SP e do CPF nº 350.677.028-42, residente na Rua Lettério Polimeni, nº 67 – Jardim Park Real, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13348-743, Telefone: (19) 99566 5656 e e-mail murilovicentine@gmail.com, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si justo e avençado o presente termo de outorga, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de outorga é Seleção de pessoa física ou jurídica, para ocupar e explorar, através de concessão de uso, com caráter precário e oneroso, área pública, referente a 01 (uma) unidade comercial denominada Box nº 03 em alvenaria com área de 4,6 m², destinada a venda de Produtos Alimentícios (Lanchonete), situada na Praça Prudente de Moraes, Centro - Indaiatuba/SP, com contrato pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que as obrigações e direitos dos concessionários deverão estar de acordo com o Termo de Referência, constante do Anexo I, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	1	Box nº 03	Produtos Alimentícios (Lanchonete)
Valor ofertado: R$ 32.160,00 (Trinta e dois mil, cento e sessenta reais). **Prazo para pagamento:** O concessionário vencedor terá um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após a homologação do certame para o recolhimento do lance, não podendo iniciar as atividades antes do pagamento total. **Início das atividades:** 60 (sessenta dias), após a assinatura do contrato. **Prazo do contrato:** Concessão administrativa por 10 anos (com possibilidade de renovação).			

1.2. O funcionamento das unidades comerciais da Praça Prudente de Moraes será todos os dias, no horário das 07:00hs às 23:00hs, inclusive nos feriados.

1.3. Os servidores Leandro Dias de Souza (gestor) e Jair Ruinho Gonçalves Junior (fiscal), da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, serão os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da Concessão.

1.4. O preposto será Murilo Ripabelo Vicentine, brasileiro, portador(a) do RG nº 43.979.613-1 SSP/SP e do CPF nº 350.677.028-42, para acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar a execução do contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO E VEDAÇÕES

2.1. O **CONCESSIONÁRIO** da unidade comercial, deverá recolher anualmente, em até 10 parcelas no valor anual por unidade a ser definido pela secretaria de Fazenda de acordo com o valor de uso de solo público do ano corrente, decorrente da utilização de cada unidade comercial.

a. O **CONCESSIONÁRIO** deverá comercializar exclusivamente produtos de acordo com o termo de outorga.

b. Mobiliar e equipar a respectiva unidade comercial objeto da concessão, devendo as mesas e cadeiras obedecer a padronização definida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

c. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço e objetos da respectiva concessão, bem como segurá-los adequadamente;

d. Se responsabilizando por todo e qualquer dano causado no imóvel ou a terceiros, isentando o Município de quaisquer ônus.

e. Realizar o pagamento de todas as despesas inerentes à unidade comercial (água, energia elétrica, TV a cabo, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, tarifas, alvarás e autorizações);

f. Não alterar o layout e características da unidade comercial, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;

g. Responder civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos eventuais danos causados às instalações e dependências das unidades comercias, sendo obrigados a reembolsá-los à Prefeitura pelo custo da reparação correspondente;

h. Observar as regras emanadas da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e do Departamento de Vigilância Sanitária para as instalações e manuseio de alimentos;

i. Prestar aos usuários de forma regular, contínua, eficiente, com segurança e cortesia na sua prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

j. O pessoal que exercerá atividade nas unidades comerciais deverá:

I. Conduzir-se com atenção e urbanidade;

II. Usar vestuário adequado;

III. Manter compostura adequada ao ambiente;

IV. Cooperar com os agentes da fiscalização;

2.2. O **CONCESSIONÁRIO** deverá observar as regras da Vigilância Sanitária para o manuseio de alimentos.

2.3. É vedado ao **CONCESSIONÁRIO**, seus empregados, auxiliares ou prepostos:

a. Promover ou permitir a execução de música ao vivo, salvo se previamente e expressamente autorizado pela Outorgante;

b. A ocupação de fachadas externas das unidades comerciais, paredes e áreas, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos;

c. Exercer qualquer atividade comercial não legalmente permitida;

d. Guardar ou depositar substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica ou de odor sensível;

e. Expor painéis ou letreiros que constituam propaganda, contendo expressões além da indicação dos seus serviços;

f. Provocar ou participar de algazarras ou distúrbios;

g. Realizar qualquer alteração física na unidade comercial, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

h. Mudar o ramo da atividade sem prévia aprovação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente em processo administrativo regular;

i. O órgão de fiscalização da Municipalidade poderá efetuar apreensão de material ou mercadoria, encaminhando-os aos órgãos competentes.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

3.1. Ter os seus direitos e obrigações atendidas em conformidade com o disposto na Lei 8.078/1990;

3.2. Levar ao conhecimento da Concedente e da concessionária quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, ou atos ilícitos em razão da prestação do serviço;

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O **CONCESSIONÁRIO** terá o prazo de até 60 (sessenta dias), para início das atividades, após a assinatura do contrato.

4.1.1. O **CONCESSIONÁRIO** que não cumprir com os prazos estipulados no item anterior, perderá o direito à Concessão de Uso, salvo justificativas aceitas pela Administração, devendo a **CONCEDENTE** notificar os demais remanescentes, por ordem de classificação, para se instalar no respectivo boxe.

4.1.2. A **CONCEDENTE** exercerá a mais ampla fiscalização da execução do contrato, através de seus órgãos competentes, devendo o **CONCESSIONÁRIO** permitir o acesso às suas dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.

4.1.3. A Fiscalização por parte da **CONCEDENTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONCESSIONÁRIO**.

4.2. A Concessão poderá ser revogada a qualquer momento pela **CONCEDENTE** ou pela Administração, conforme o constante no Regulamento Geral do Terminal Rodoviário e pelo não cumprimento do referido regulamento, Decreto, Portaria e das Leis em vigor.

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. A Concessão administrativa terá vigência por 10 (dez) anos, isto é, de 17/09/26 a 16/09/36, com possibilidade de renovação.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONCEDENTE** exercerá a mais ampla fiscalização da execução do termo de outorga, através de seus órgãos competentes, devendo o **CONCESSIONÁRIO** permitir o acesso às dependências, ou àquelas por ele utilizadas, das pessoas credenciadas para a fiscalização dos serviços.

6.2. A fiscalização por parte da **CONCEDENTE** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **CONCESSIONÁRIO.**

6.3. Caberá a concedente fiscalizar a atividade desenvolvida podendo inclusive intervir com o fim de assegurar a adequação na prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento nas normas pertinentes e vigentes;

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1. A transgressão dos dispositivos deste Regulamento e em seus atos complementares, baixados pela Prefeitura, sujeitará o concessionário infrator, por si e seus representantes, auxiliares, empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa pecuniária;
III - Rescisão do Termo de Concessão

7.2. A advertência será aplicada somente nos casos de infração primária circunstancial, sendo encaminhada por escrito, aos infratores e deverá conter os elementos indispensáveis a individualização e caracterização da ocorrência.

7.3. As multas pecuniárias serão aplicadas com base na gravidade da infração, na forma do regulamento específico que deverá ser baixado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, podendo variar de 4 (quatro) a 200 (duzentas) UFESP´s;

a- No caso de reincidência específica a multa imposta será aplicada em dobro.

b - Na segunda reincidência específica, será revogada a concessão de uso da unidade comercial e a licença de funcionamento, o concessionário infrator deverá paralisar imediatamente suas atividades, procedendo ao fechamento da sua unidade;

c - Será passível de penalidade a falta de pagamento de tributos, taxas, contribuições e demais despesas inerentes a unidade comercial contraídas com a Administração Direta, Indireta e as Concessionárias de serviços públicos;

d - Sempre que se fizer necessário, o presente Regulamento sofrerá alterações, sendo as mesmas aprovadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente;

7.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da aplicação do presente Regulamento serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, a quem caberá a fiscalização e alteração das normas, bem como a fixação dos parâmetros de uso do respectivo espaço público.

CLÁUSULA 8ª - DA CONCESSÃO DE USO E CANCELAMENTO

8.1. A Concessão de uso a título precário será por prazo de 10 anos com direito a renovação, podendo ser cancelada nas seguintes situações:

I- No caso de desistência do concessionário, a qualquer tempo, desde que comunicado formalmente a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente com prazo mínimo de 30 dias;

II - Quando constatado pelo poder público o descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento.

8.2. É vedada a transferência da concessão de uso das unidades comerciais, salvo nos seguintes casos mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente:

I - Falecimento ou aposentadoria do usuário, caso em que a concessão poderá ser transferida ao cônjuge ou a um dos herdeiros;

II - Na ausência de cônjuge ou herdeiro a transferência poderá ser deferida em favor de pessoa que comprovadamente tenha vivido sob a dependência econômica do usuário.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente termo de outorga encerra todas as negociações entre as partes contratantes, não sendo admitido, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratado, e não terá qualquer validade, acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **CONCESSIONÁRIO** ou da **CONCEDENTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço preambular desse instrumento, ficando obrigadas ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

9.2. A **CONCEDENTE** em vista do regime jurídico dos termos de outorga administrativos instituído pela Lei Federal nº 14.133/21, terá expressado desde já, a prerrogativa de modificar unilateralmente, a presente avença para melhor adequá-la às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONCESSIONÁRIO**, ou ainda rescindi-la unilateralmente nos casos de:

9.2.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONCESSIONÁRIO** e exaradas nos processos administrativos a que se vincula o presente ajuste;

9.2.3. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desse termo de outorga observado o contraditório. E por fim terá a **CONCEDENTE** a prerrogativa de fiscalizar a execução e aplicar as sanções pactuadas nesse termo de outorga.

9.3. Fica eleito o foro da comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente termo de outorga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Indaiatuba, 17 de setembro de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS SELONE
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

MURILO RIPABELO VICENTINE
Concessionário

Gestor:
Leandro Dias de Souza

Fiscal:
Jair Ruinho Gonçalves Junior

LR.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONCESSIONÁRIO	:	MURILO RIPABELO VICENTINE
CONTRATO	:	Nº 470/26 - Concorrência nº 04/26
OBJETO	:	Termo de outorga para ocupar e explorar, através de concessão de uso, com caráter precário e oneroso, área pública, referente a 01 (uma) unidade comercial denominada Box nº 03 em alvenaria com área de 4,6m², destinada a venda de Produtos Alimentícios (Lanchonete), situada na Praça Prudente de Moraes, Centro - Indaiatuba/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 17 de setembro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome	:	**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**
CPF	:	Nº 004.111.496-52
Cargo	:	Prefeito Municipal

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome	:	**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**
CPF	:	Nº 004.111.496-52
Cargo	:	Prefeito Municipal

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome	:	**JOSÉ CARLOS SELONE**
Cargo	:	Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
CPF		Nº 120.417.048-70

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome	:	**MURILO RIPABELO VICENTINE**
Cargo	:	Concessionário
CPF	:	Nº 350.677.028-42

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome	:	**JOSÉ CARLOS SELONE**
Cargo	:	Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente
CPF	:	Nº 120.417.048-70

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome	:	**LEANDRO DIAS DE SOUZA**
Cargo	:	TECNICO EM EDIFICACOES
CPF	:	Nº 182.978.078-60

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome	:	**JAIR RUINHO GONCALVES JUNIOR**
Cargo	:	DAS-03 - DIREÇÃO DE UNIDADES SUBORDINADAS ESTRATÉGICAS
CPF	:	Nº 057.064.488-76

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Nome	:	**JOSIAS LUIS XAVIER**
Cargo	:	Assistente de Serviços Administrativos
CPF	:	Nº 178.913.628-82

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsáveis por Prestações de Contas)

Nome	:	**LEANDRO DIAS DE SOUZA**
Cargo	:	TECNICO EM EDIFICACOES
CPF	:	Nº 182.978.078-60

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: (Responsável pela Emissão de Parecer Jurídico)

Nome	:	**MARY TERUKO IMANISHI HONO**
Cargo	:	Procuradora do Município
CPF	:	Nº 100.075.378-67

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
CONCESSIONÁRIO	:	**MURILO RIPABELO VICENTINE**
CPF	:	Nº 350.677.028-42
CONTRATO	:	Nº 470/26 – Concorrência 04/26
DATA DA ASSINATURA	:	17/09/26
VIGÊNCIA	:	10 (dez) anos
OBJETO	:	Termo de outorga para ocupar e explorar, através de concessão de uso, com caráter precário e oneroso, área pública, referente a 01 (uma) unidade comercial denominada Box nº 03 em alvenaria com área de 4,6m², destinada a venda de Produtos Alimentícios (Lanchonete), situada na Praça Prudente de Moraes, Centro - Indaiatuba/SP
VALOR	:	R$ 32.160,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 17 de setembro de 2026.

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

Nome	Luiz Henrique Furlan
Cargo	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

URBANISMO

PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE OUTORGA Nº 470/26, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E MURILO RIPABELO VICENTINE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14133/21 - Data: 17/09/26 – Objeto: Termo de outorga para ocupar e explorar, através de concessão de uso, com caráter precário e oneroso, área pública, referente a 01 (uma) unidade comercial denominada Box nº 03 em alvenaria com área de 4,6 m², destinada a venda de Produtos Alimentícios (Lanchonete), situada na Praça Prudente de Moraes, Centro - Indaiatuba/SP, com contrato pelo prazo de 10 (dez) anos – Valor ofertado: R$ 32.160,00 – Concorrência: Nº 04/26